


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CÍVEL

Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE CONSTRIÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº: **0018407-13.2017.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Paradise Residencial**
 Executado: **Priscilla Alves da Silva**

Juiz de Direito: Dr. MARIO SERGIO LEITE

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos sucessórios havidos pela executada Priscila Alves da Silva sobre imóvel descrito na matrícula nº 94.220 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco/SP (fls. 148/151), em nome de Domingos Alves da Silva (espólio).

Consigno que a penhora recai sobre a integralidade do imóvel, já que se trata de bem indivisível, e que a meação do cônjuge, ou mesmo quotas-parte de eventual coproprietário, recairão sobre o produto da alienação do bem (CPC., art. 843).

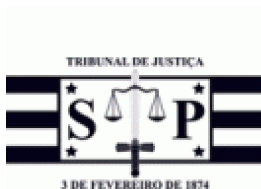
Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Não sendo possível a penhora eletrônica por força do princípio da continuidade registrária, determino o registro da indisponibilidade do imóvel, servindo o presente, neste caso, como ofício ao Cartório para registro da indisponibilidade ora determinada, **devendo o exequente providenciar seu encaminhamento.** Isto porque a medida alertará terceiros de boa-fé, caso haja intenção de alienação dos direitos pelos executados, prevenindo, quiçá, eventual fraude contra credores. De outro lado, a declaração de indisponibilidade não impede a alienação judicial do bem, sem falar que será prontamente levantada em momento oportuno.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se a executada, **Priscila Alves da Silva, pessoalmente, por carta de intimação** direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

2ª VARA CÍVEL

Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Caberá à parte exequente indicar o endereço daqueles cujos dados não constem na matrícula, e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 dias, se manifeste em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Osasco, 08 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA